



PROCESSO N.º 1921/07

PROTOCOLO N.º 9.469.775-1/07

PARECER N.º 369/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 5797/07-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 385/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental, no período noturno, que passou a denominar-se Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O referido Colégio ocupa o prédio da Escola Municipal de Sengés, conforme Declaração do Diretor. ( fls. 112)

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 111 a 113)

Constam do processo:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 09 a 48);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 117 a 118);
- c) licença sanitária (fls. 115);
- d) certificado de aprovação de projetos do Corpo de Bombeiros, com validade de 24 meses (fls. 113 e 114);
- e) relatório das melhorias efetuadas (fls. 08);
- f) informação técnica sobre o Projeto Político-Pedagógico (fls. 103 a 104);
- g) parecer de aprovação do Regimento Escolar (fls. 101);



PROCESSO N.º 1921/07

h) relação de outros materiais (fls. 119 a 122).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, no período noturno, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NRE: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 2650 - SENEGES					
ESTABELECIMENTO: 00584 - ANITA GRANDI SALMON, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE	*	2				
A	BIOLOGIA		2	2	2		
S	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2		
E	FILOSOFIA			2			
N	FISICA		2	3	2		
A	GEOGRAFIA		3	2	2		
C	HISTORIA		2	2	3		
I	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
O	MATEMATICA		4	4	4		
M	QUIMICA		2	2	2		
U	SOCIOLOGIA				2		
M	SUB-TOTAL		23	23	23		
N	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2		
A	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 1921/07

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Claudemir Fernandes Cleto Filho	Língua Portuguesa	Letras
Alessandra Maria Plinta	Artes	Educação Artística/ Desenho e Artes Plásticas
Adauto Oliveira dos Santos	Filosofia	Filosofia
Iara Cristina Ferreira	Educação Física	Educação Física
Lázaro Benedito de Medeiros	Matemática	Ciências/Matemática
Ana Paula Ribeiro da Silva	Biologia	Ciências/Biologia
* João Carlos Fernandes Tavares	Física	- Ciências Físicas e Biológicas e Matemática - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Eliana Conceição Tavares	Química	- Ciências Físicas e Biológicas e Matemática - Química
Silvia Zavastzki	História	História
Vinício Ferreira	Geografia	Geografia
Simone Aparecida Machado	LEM - Inglês	Letras
* Jandira de Fátima Vieira de Souza	Sociologia	Pedagogia

\* Não comprova habilitação específica.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme o art. 6º da Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 34/07 (fls. 105), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO N.º 1921/07

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 110), o Parecer n.º 2.764/07 - CEF/SEED (fls. 123) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2005 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Para o presente caso, deve a SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Sociologia e Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1921/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de maio de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.